

□

**LEI MUNICIPAL N° 031 DE 09 DE JUNHO DE 1.969.**

Geraldino Loti Filho, Prefeito Municipal do Município de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, em sessão extra ordinária de 30 de maio do corrente, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - De acordo com o disposto no artigo 9º, inciso IX, da Lei Estadual nº 9.842, de 19 de setembro de 1.967, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para a construção, neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar da Vila Lopes, no bairro do mesmo nome.

Artigo 2º - Os recursos para a construção que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação ou pelo Governo do estado de São Paulo, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista no convênio.

Parágrafo único – Em registrando-se diferenças a serem cobertas pelo Município nos termos do presente artigo, correrão as mesmas à conta da dotação orçamentária própria em vigor, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 09 de junho de 1.969.

Geraldino Loti Filho  
Prefeito Municipal